

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º			

Suprimam-se os arts. 4º ao 24 da Medida provisória 907, de 2019 (Capítulo III - DA EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO), e, por conexão de mérito, os arts. 25 ao 31 desse mesmo diploma legal (Capítulo IV - DA EXTINÇÃO DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 907 modifica a Embratur, que deixa de ser autarquia e passa a ser serviço social autônomo. Trata-se de um simulacro de descentralização administrativa, pois é o governo que extingue um de seus entes, atribuindo a outro ente, também por ele próprio criado, a função ou atividade anteriormente delegada ao órgão extinto. Dá-se-lhe a roupagem de "ente privado", batiza-se-lhe de "serviço social autônomo", transfere-se-lhe verbas públicas através do sistema orçamentário e recursos públicos (art. 15 da MP em tela), em um passe de mágica, os controles públicos são afastados - ou, pelo menos, bastantes reduzidos (art. 17 e 19 da MP). Este tipo de procedimento não acata o mandamento constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput da CF/88).

E mais, no caso, a intenção é fugir do sistema de controle publicístico exercido pelo Poder Público. Trata-se muito mais uma contrafação estatal do que uma delegação de atribuição administrativa. Se a EMBRATUR



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

era estatal não pode deixar de sê-la apenas em razão de uma nova forma de organização administrativa, porque mantida a titularidade do bem público/patrimônio e a origem dos recursos.

É importante verbalizar a distinção existente entre os Serviços Sociais Autônomos do tipo SESC, SENAC etc., daqueles do tipo Embratur nesta MP. São distintos em razão de sua diferente origem de recursos, uma vez que no primeiro (entidades do sistema" S") a autonomia é muito mais acentuada, uma vez que seus recursos têm origem diretamente de contribuições parafiscais. No caso da MP em apreço existe tão-somente um rótulo de Serviço Social Autônomo, mas nenhuma independência frente ao orçamento público. Aliás, a dependência deste segundo tipo de recursos orçamentários pela EMBRATUR é bastante acentuada.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda. Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE